



<b>PROCESSO Nº</b>	: <b>35.980-7/2018</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	: <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>PRINCIPAL</b>	: <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	: <b>LEVANTAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS EM GESTÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES</b>

## **DECISÃO**

Ante a superveniência de normativa quanto à competência material para presidir os processos de Auditoria Especial, introduzida pela Resolução Normativa nº 10/2018, de 31/07/2018, publicada no DOC. nº 1.410/2018, do dia 1º/08/2018, **DECLARO-ME INCOMPETENTE** para continuar relatando o presente processo em face das disposições contidas no artigo 10 dessa Resolução.

Assim sendo, considerando que o Processo de Levantamento pode ensejar realização de futura auditoria, chamo o feito a ordem e determino a remessa processual **ao Núcleo de Expediente** para que proceda ao devido sorteio visando a sua redistribuição, seguindo-se as cautelas e as novas orientações regimentais de estilo, fazendo constar o respectivo termo.

Gabinete da Presidência, Cuiabá, 17 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
**Presidente**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.